

## **Projeto de Lei nº 1.328, de 2020**

Altera-se a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, com suspensão temporária de pagamentos das prestações das operações de créditos consignados em benefícios previdenciários, enquanto persistir à emergência de saúde pública de importância nacional em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus (COVID19).

SF/20140.54901-17

### **EMENDA Nº - PLEN** (ao PL nº 1.328, de 2020)

Dê-se nova redação ao caput do art. 6º-C da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, alterado pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 1.328, de 2020:

**“Art. 1º .....**

“Art. 6º-C No caso de decretação de calamidade pública em razão da emergência sanitária resultante da crise do novo coronavírus (Covid19), ficam excepcionalmente suspensos, durante esse período, os pagamentos das obrigações de operações de créditos consignados em benefícios previdenciários e os resultantes de descontos em folha de pagamento ou na remuneração disponível dos empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

..... (NR)”

## **JUSTIFICAÇÃO**

A queda do emprego e da renda, decorrente da atual crise sanitária e econômica, implicará profunda perda de poder aquisitivo por parcela expressiva da população. Estima-se queda do PIB entre 6,5% e 8% em 2020. É possível que o Brasil tenha cerca de 20 milhões de desempregados no fim de 2020. O PL cumpre papel essencial, suspendendo o pagamento dos consignados referentes a benefícios previdenciários. No entanto, o PL deve estender o benefício aos trabalhadores celetistas, que estão perdendo empregos e renda com a crise.

Diante do exposto, peço apoio aos pares para aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

**Senador ROGÉRIO CARVALHO**

PT-SE

  
SF/20140.54901-17